

EMENDA Nº – CAS

(ao PLC nº 2, de 2012)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLC nº 2, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. Para o financiamento complementar das aposentadorias especiais definidas nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, bem como, no caso das mulheres, na hipótese do § 1º, inciso III, a, todos do art. 40 da Constituição Federal, será criado plano de custeio custeado com recursos do Tesouro Nacional, com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, do qual serão vertidos montantes, à conta mantida em favor do participante, para garantia da aposentadoria especial acima definida, nas hipóteses e na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O montante do aporte extraordinário de que trata este artigo será equivalente à diferença entre a reserva acumulada pelo participante e o produto desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 e o número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de desvinculação dos recursos para manter aposentadorias especiais definidas e garantidas pelo texto constitucional dos recursos do fundo que financiarão as aposentadorias dos servidores públicos e também do fundo de risco, que deve ser criado para garantir benefícios não programados.

Entende-se que as aposentadorias especiais garantidas pela Constituição Federal não podem ser confundidas com risco atuarial, como faz o texto original do artigo 17 do PLC 2/2012 e, em função disso, o Estado precisa definir mecanismos para evitar o desequilíbrio atuarial do fundo.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PSDB